

## PROJETO DE LEI N.º 345/XII/2.<sup>a</sup>

### REVOGA AS TAXAS DE ACESSO E VISITA ÀS ÁREAS PROTEGIDAS E GARANTE A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE PÚBLICA

#### Exposição de motivos

##### A conservação da natureza e da biodiversidade

A conservação da natureza e da biodiversidade é fundamental para a sustentabilidade do planeta e para a qualidade de vida e a realização de vários direitos sociais. Estas missões servem o interesse coletivo, são de difícil ou impossível reversão e não podem ser regidas por critérios de lucro imediato, pelo que devem constituir uma função primordial do Estado e dos seus órgãos competentes. O Estado e os seus órgãos competentes devem assegurar as atividades de planeamento, ordenamento, gestão e fiscalização das áreas protegidas, sem a possibilidade de concessão ou estabelecimento de parcerias público-privadas para a sua concretização.

A Comissão Europeia, na sua estratégia para a biodiversidade, definiu como linha de ação para 2020 que «os Estados-Membros, com a assistência da Comissão, procederão à cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e seus serviços no seu território nacional até 2014 e avaliarão o valor económico desses serviços e promoverão a integração desses valores em sistemas de contabilidade e comunicação de informações a nível nacional e da UE até 2020» (COM(2011)0244). Sobre o mesmo assunto, o Banco Mundial - no seu relatório de Crescimento Verde Inclusivo: O Caminho para o Desenvolvimento

Sustentável, publicado em 2012 - considera que «a determinação de valores às propriedades agrícolas, minérios, rios, oceanos, florestas e biodiversidade, bem como a concessão de direitos de propriedade, oferecerão aos governos, indústria e indivíduos o incentivo suficiente para geri-los de forma eficiente, inclusiva e sustentável». Este é aliás o desafio que a instituição lança aos governos.

Ao desinvestimento do Estado nas áreas protegidas soma-se o interesse de algumas instituições financeiras pela privatização e concessão em grande escala dos serviços ecológicos que desempenham. Torna-se assim fundamental proteger as áreas classificadas e a conservação da natureza e da biodiversidade. Assim, o Bloco de Esquerda propõe alterar o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho de forma a eliminar a possibilidade de realização de concessões no regime económico e financeiro da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente ações de conservação ativa e de suporte. Na prática essa disposição legal permite entregar a privados funções de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas classificadas.

#### Revogação das taxas de visita e acesso às áreas do SNAC

As áreas protegidas devem ser de usufruto livre para a população e para os visitantes, dentro dos limites avaliados como ambiental e socialmente sustentáveis. A cobrança de taxas pelo acesso às áreas protegidas deve ser interdita, uma vez que diferencia e discrimina ao colocar entraves aos cidadãos e cidadãs economicamente mais vulneráveis, podendo mesmo excluí-los do usufruto e da visita a estas áreas. Caso seja necessário, por motivos de sustentabilidade, a limitação do número de visitas por determinados períodos de tempo, deve ser avaliada e determinada cientificamente sem que essa limitação seja feita à custa de quem menos tem. De igual modo, excluir as atividades tradicionais locais e as atividades que contribuem para o desenvolvimento sustentável das áreas protegidas é um erro que afasta as populações quando as devia envolver na conservação da natureza e da biodiversidade.

Assim, o Bloco de Esquerda propõe a revogação do Artigo 38.º, “Taxas”, do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, eliminando desta forma as taxas pelo acesso e visita às áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC). De igual modo revoga a Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março que define as taxas devidas pelos atos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho

Altera o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

### “CAPÍTULO V

#### Regime económico e financeiro da conservação da natureza e da biodiversidade

### Artigo 35.º

#### Instrumentos contratuais

1 - [...].

2 - A participação a que se refere o número anterior pode ser realizada por recurso a parcerias, acordos ou contratos de gestão, cabendo à autoridade nacional fiscalizar o respetivo cumprimento e assegurar a correta prossecução dos objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

3 - Eliminar.

4 - Eliminar.

### Artigo 2.º

#### Norma revogatória

É revogado o artigo 38º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho. É revogada a Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 1 de fevereiro de 2013.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,